



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Fazenda Boa Vista - Sabinópolis - MG



PERÍODO

06.04.2022 a 31.08.2022

LOCAL: Sabinópolis - MG

ATIVIDADE: CNAE 0151-2/02 - Criação de Bovinos para Leite



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	7
4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	8
5. DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS	12
6. CONCLUSÃO	13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXO

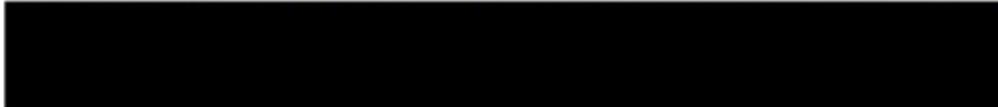
I.	Ofício do MPT solicitando a realização de fiscalização	14 a 15
II.	Decisão Judicial processo 1000084-88.2021.4.01.3813	16 a 20
III.	Notificação para Apresentação de Documentos	21 a 22
IV.	Autos de Infração lavrados	23 a 26
V.	Termo de Notificação	27 a 32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



POLÍCIA MILITAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

[REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]

CNAE:
0151-2/02 – Criação de bovinos para leite

Local da Fiscalização
Fazenda Boa Vista, Córrego Corrente Canoa
Zona Rural – Sabinópolis/MG
Coordenadas geográficas: Latitude 18° 36' 17" S Longitude 42° 56' 1" W



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Notificação Orientativa	01
Número de Autos de Infração lavrados	02
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO
Constado indícios de exploração sexual	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como base decisão proferida pela 2ª Vara Federal de Governador Valadares/MG (Processo nº 1000084-88.2021.4.01.3813), requisitando a apresentação de relatório das atuais condições de trabalho na Fazenda Boa Vista, Córrego Corrente Canoa, zona rural de Sabinópolis/MG, no prazo de 30 dias.

Foi solicitado à chefia da Fiscalização, por meio do [REDAZIDO] datado de 31/03/2022, referente [REDAZIDO] que, verificada a viabilidade, incluisse na semana de 04 a 08/04/2022, período em que a equipe se encontraria na região de Virginópolis/MG, visita de inspeção na propriedade em questão, em razão da proximidade entre os municípios.

O inquérito policial, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Sabinópolis/MG em 25 de setembro de 2006, que subsidiou a referida Ação Penal, tratava de denúncia em face de [REDAZIDO] de suposta prática de exploração de trabalho infantil, exploração sexual e trabalho em condição análoga à de escravo em carvoaria e em afazeres domésticos na fazenda, contra as vítimas [REDAZIDO] menor à época da ocorrência dos fatos), que teriam se iniciado em 2001.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A presente ação fiscal foi organizada com o intuito de verificar as condições de trabalho na Fazenda Boa Vista pela equipe de Auditores-Fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG, com a participação do Procurador do Trabalho [REDACTED] dos agentes do grupo de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho [REDACTED]

Na manhã do dia 06/04/2022, a equipe se deslocou do município de Guanhães/MG, onde estava sediada, para o município de Sabinópolis/MG, onde se dirigiu até a Delegacia da Polícia Militar de Minas Gerais da cidade para buscar informações da localização da propriedade rural objeto da ação. Na delegacia, uma equipe de policiais militares se prontificou a conduzir a equipe até a fazenda.

A equipe chegou até a propriedade denominada Fazenda Boa Vista, no córrego Corrente Canoa, coordenadas geográficas 18°36'10.5"S 42°56'34.3"W. No local da inspeção, foram identificadas duas casas de alvenaria, uma ao lado da outra, e próximo às edificações havia um curral. Em uma das casas encontrava-se o Sr. [REDACTED] que atendeu à equipe de fiscalização.

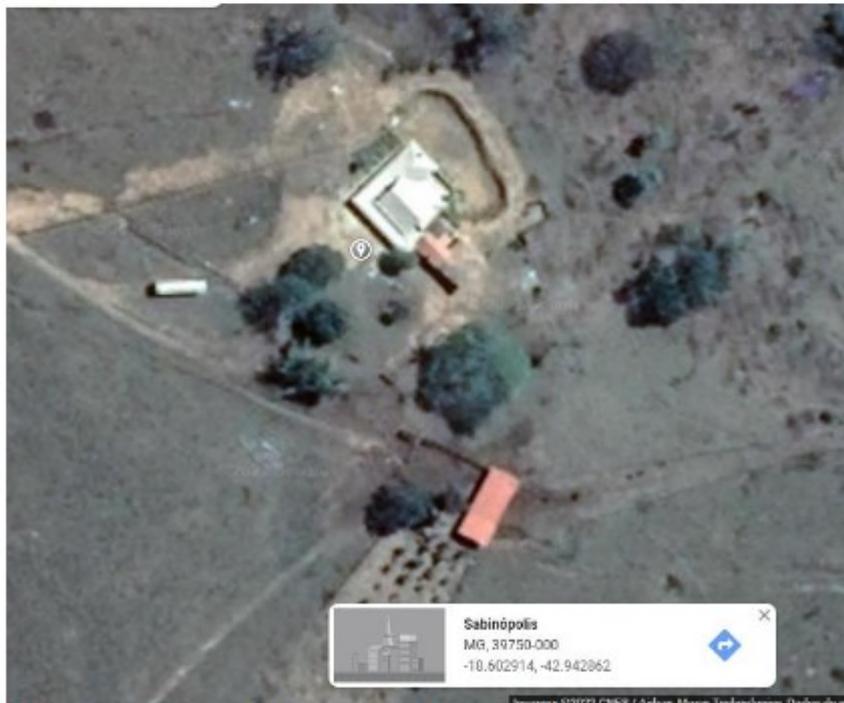


Figura 1 – Imagem de satélite da propriedade rural do Sr. [REDACTED] (Fonte: googlemaps, 2022)

Depois de prestados os esclarecimentos pelos Auditores-Fiscais e Procurador do Trabalho, o Sr. [REDACTED] prestou as informações necessárias para esclarecimento dos fatos. Questionado, ele informou que residia no local com sua família e com a mãe, idosa portadora de deficiência visual, e que vivia com ele, aos seus cuidados. Relatou que já existiu uma carvoaria na propriedade, mas que não exploravam tal atividade há mais de 15 (quinze) anos. Ele confirmou

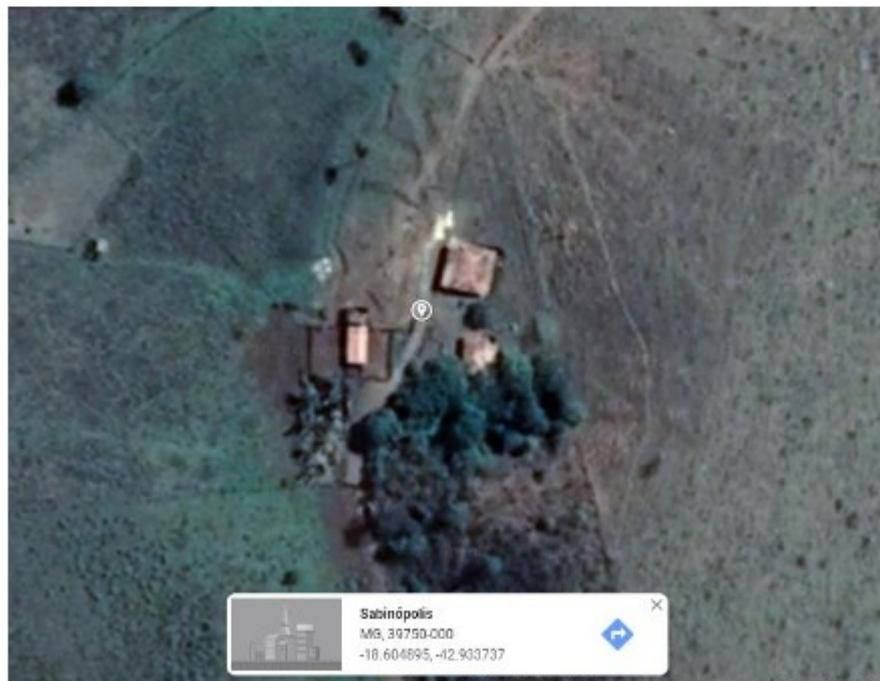


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

que as vítimas [REDACTED] chegaram realmente a morar e trabalhar na fazenda, mas que não se encontravam mais lá há muitos anos. Informou que a Fazenda Boa Vista teve seu terreno dividido entre parentes e todas as propriedades se localizavam dentro da chamada Fazenda Boa Vista. Informou que no local atualmente cria gado para leite e faz queijo, e que não possuía nenhum empregado, nem na atividade de produção de leite nem para realização de atividades domésticas, situação que foi confirmada pela fiscalização. Por fim, informou que o Sr. [REDACTED] era seu irmão e que ele morava na propriedade vizinha à sua, também dentro da Fazenda Boa Vista.

Após a inspeção no ambiente e confirmação das informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] bem como verificado que as vítimas citadas no inquérito policial não se encontravam mais naquela fazenda, a equipe seguiu para a propriedade indicada como sendo do Sr. [REDACTED]

A equipe chegou à segunda propriedade, também denominada Fazenda Boa Vista, no córrego Corrente Canoa, coordenadas geográficas 18°36'17"S 42°56'01"W. Chegando lá, foram identificadas duas casas. Uma delas maior, de alvenaria, com dois veículos na garagem e a outra, distante aproximadamente 20 metros da primeira, mais simples, construída de pau-a-pique e alvenaria. Próximo às casas havia um curral. No local foram encontrados o Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

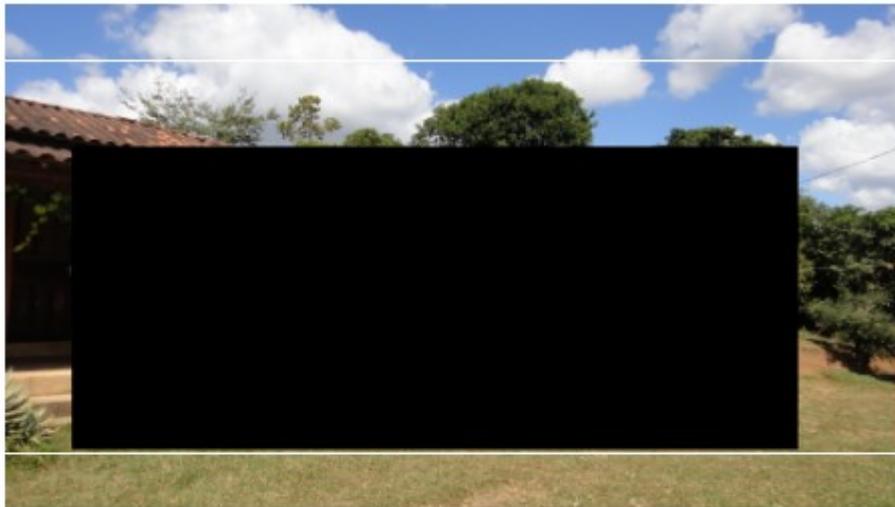


Figura 3 – Registro fotográfico da propriedade, mostrando no primeiro plano a casa onde reside o Sr. [REDACTED] e ao fundo a casa fornecida por ele ao empregado [REDACTED].

Foram então prestados os esclarecimentos pelos Auditores-Fiscais e Procurador do Trabalho e realizada entrevista com as pessoas que se encontravam ali. À fiscalização, o Sr. [REDACTED] informou que mora naquele lugar desde 2015. Ele confirmou as informações já prestadas pelo seu irmão [REDACTED] de que no passado já existiu uma carvoaria na fazenda Boa Vista, bem como de que as vítimas [REDACTED] chegaram realmente a morar e trabalhar naquela fazenda, mas que não se encontravam mais lá há muitos anos. Além disso, questionado sobre [REDACTED] ele informou que o [REDACTED] trabalhava como vaqueiro e na fabricação de queijo e que morava com sua companheira na casa ao lado da sua, dentro da propriedade. Informou que o [REDACTED] trabalhava sem registro na carteira e pagava um salário mínimo por mês para ele.

Questionado pela fiscalização, o Sr. [REDACTED] informou que trabalhava para o Sr. [REDACTED] desde 01/12/2021, exercendo funções de vaqueiro e fazedor de queijos, recebendo o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) por mês. Ele relatou que mora na propriedade com sua companheira [REDACTED] na casa fornecida pelo Sr. [REDACTED] e que tira folga por conta própria, uma vez por mês, quando tem que comparecer em Guanhães.

Após a entrevista dos envolvidos e inspeção nos locais de trabalho e casa fornecida pelo empregador, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho concluíram pela não caracterização de situação análoga à de trabalho escravo. No caso, não há restrição de liberdade do trabalhador, não há submissão a jornadas exaustivas, não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho ou servidão por dívida. Todavia, a equipe de fiscalização identificou os elementos caracterizadores do vínculo empregatício. O empregado encontrado na fazenda trabalha para o Sr. [REDACTED] com personalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade.

Diante dos fatos narrados, notificou-se, pessoalmente, o Sr. [REDACTED] para apresentação de documentos (NAD nº 354503-060422/02), por meio eletrônico, para comprovação da regularização do vínculo empregatício e de cumprimento de demais obrigações trabalhistas, sendo concedido um prazo até as 10h do dia 14/04/2022.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Contudo, apesar de o empregador reconhecer a relação de emprego e ter declarado que iria efetuar o registro do empregado, não realizou o registro do trabalhador e deixou de apresentar a documentação notificada. Ademais, a fiscalização não conseguiu realizar contato nos números telefônicos fornecidos pelo empregador (33 99969-2947 e 33 98803-1932).

Diante do exposto, procedeu-se a lavratura dos autos de infração a seguir citados pelas irregularidades constatadas na ação e passíveis de autuação. Além disso, foi elaborado Termo de Notificação para cumprimento dos dispositivos de saúde e segurança aplicáveis ao trabalho rural. Os referidos documentos foram encaminhados via postal. O endereço para correspondência informado pelo Sr. [REDACTED] foi o de sua irmã [REDACTED] que mora na [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

5. DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS

- 1) Pela irregularidade de admitir ou manter empregado sem o respectivo registro eletrônico competente, foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.325.357-0, anexado a este relatório.
- 2) Pela irregularidade de deixar de apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT, foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.325.369-3, anexado a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

6. CONCLUSÃO

Não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo autuadas as irregularidades constatadas que são passíveis de autuação e as demais irregularidades foram objeto de orientações por meio do Termo de Notificação nº 354635/090522-01.

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília, para providências que entender cabíveis.

Governador Valadares, 02 de setembro de 2022.

